



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

**EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01, de 23 de junho de 2017,  
Ao EDITAL 02/2017, de 26 de maio de 2017  
PROCESSO SELETIVO SISU 2/2017**

A Coordenação Geral de Processos Seletivos (COPESE) da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

**Art. 1 -** As vagas destinadas ao sistema de cotas estão agrupadas nos seguintes termos (Resolução nº 13/2012 do CONSU/UFJF; Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012; Portaria Normativa nº 09 de 05 de maio de 2017; Decreto nº 3.298 20 de dezembro de 1999 e Decreto 5.296 02 de dezembro de 2004)

**Art. 2 -** Das vagas destinadas a este processo de seleção, 50% (cinquenta por cento) ficam reservadas, em cada um dos cursos e em cada um dos polos, para os egressos de escolas públicas (Resolução nº. 13/2012, do Conselho Superior – CONSU/UFJF, de 14 de novembro de 2012).

**Art. 3 -** As vagas destinadas ao sistema de cotas estão agrupadas nos seguintes termos (Resolução nº 13/2012 do CONSU/UFJF; Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012):

**Grupo A:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

**Grupo A1:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

**Grupo B:** Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

**Grupo B1:** Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

**Grupo C:** AMPLO ACESSO, independentemente da declaração de renda, de escola, de cor ou de origem racial;

**Grupo D:** Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

**Grupo D1:** Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

**Grupo E:** Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

**Grupo E1:** Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);

**Art. 4 -** O sistema de cotas comporta, portanto, 9 (nove) grupos diversos. Pode se cadastrar pelo sistema de cotas a um dos grupos A, A1, B, B1, D, D1, E, E1 respeitadas as demais condições neles impostas, candidato que tenha cursado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública e, ao grupo C, candidato independentemente de qualquer condição imposta aos demais grupos.

**§1º -** Cabe ao candidato escolher por qual desses grupos concorre, de forma exclusiva, responsabilizando-se, no momento do cadastramento, pela veracidade das autodeclarações.

**§2º -** A efetiva comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública se dá mediante apresentação, quando do ato de matrícula, do histórico escolar pertinente. Caso o histórico não especifique a natureza da instituição (escola pública, municipal, estadual ou federal) deverá providenciar junto ao estabelecimento de ensino onde cursou o ensino médio uma declaração informando essa condição.

**§3º -** A efetiva comprovação do cumprimento da condição financeira familiar se dá com a apresentação da documentação pertinente exigida no ato da matrícula.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO GERAL DE PROCESSOS SELETIVOS

**§4º** - A não comprovação do cumprimento de haver estudado a totalidade do ensino médio ou equivalente em escola pública (para os grupos A, A1, B, B1, D, D1, E, E1) ou da condição financeira familiar (para os grupos A, A1, B ou B1) que proporciona a escolha de um desses grupos do sistema de cotas por parte do candidato implica a perda irrevogável da vaga e, em acréscimo, fica o candidato sujeito às demais sanções impostas pela Lei.

**Art. 5** - Caso o número de candidatos aprovados em cada um dos grupos de cada curso seja inferior ao número de vagas ofertadas, elas serão preenchidas em conformidade com a Resolução no 13/2012-CONSU, assim definidas:

**1.1.** As vagas **reservadas serão preenchidas** segundo a ordem de classificação, de acordo com as notas obtidas pelos candidatos, por curso, dentro de cada um dos seguintes grupos de inscritos.

**1.2.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A1, depois, ao B1, depois ao B, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.

**1.3.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao A1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A, depois, ao B1, depois ao B, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.

**1.4.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao B1, depois ao A1, depois, ao A, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.

**1.5.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao B1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao B, depois ao A1, depois, ao A, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.

**1.6.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao D, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D1, depois ao E1, depois ao E, depois ao A1, depois, ao A, depois ao B1 e depois ao B.

**1.7.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao D1, estas serão ofertadas, prioritariamente ao D, depois ao E1, depois ao E, depois ao A1, depois, ao A, depois ao B1 e depois ao B.

**1.8.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao E, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao E1, depois ao D1, depois ao D, depois ao A1, depois, ao A, depois ao B1 e depois ao B.

**1.9.** No caso de não preenchimento das vagas reservadas ao E1, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao E, depois ao D1, depois ao D, depois ao A1, depois, ao A, depois ao B1 e depois ao B

**1.10.** As vagas que restarem após a aplicação do disposto nos itens 1.2 a 1.8 serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas (Ampla Concorrência).

**1.11.** Os candidatos classificados acima do limite das vagas reservadas constarão como excedentes por Grupo, por curso.

**1.12.** As vagas ofertadas aos demais candidatos (ampla concorrência) serão preenchidas segundo a ordem de classificação, de acordo com a pontuação obtida pelos candidatos, por curso, até o limite de vagas estabelecido no quadro I (pág. 3), deste Edital.

**1.13.** No caso de não preenchimento das vagas da Ampla Concorrência, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A1, depois ao A, depois ao B1, depois ao B, depois ao D1, depois ao D, depois ao E1 e depois ao E.

Juiz de Fora, 23 de junho de 2017.

Profª. Ângela Maria Corrêa Gonçalves  
Coordenadora Geral de Processos Seletivos  
COPESE/PROGRAD  
Universidade Federal de Juiz de Fora